

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.898 /

"DISCIPLINA A INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar ' as interdições de trânsito em vias públicas, visando evitar transtornos ao trânsito e aos transeuntes;

CONSIDERANDO que, a Segurança Pública fiscalizada no âmbito da Polícia Civil, Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros, fica prejudicada com interdições aleatórias; e

CONSIDERANDO os dispositivos contidos no Código de Posturas Municipal,

D E C R E T A:

ART. 1º - As interdições de trânsito em vias públicas, destinadas a realização de eventos, cultos, procissões, manifestações políticas e civis, deverão ser solicitadas e encaminhadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que procederá da seguinte maneira:

- I - analisará a solicitação do ponto de vista do real interesse público, e à luz do Código de Posturas Municipal;
- II - após a aprovação por parte da Secretaria de Serviços Urbanos, a solicitação será encaminhada à 25ª Delegacia Regional de Segurança Pública, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, para que cada órgão se manifeste favorável ou contrariamente à solicitação, observando cada qual no âmbito de suas atribuições;
- III- após a aprovação de todos os Órgãos envolvidos, a Secretaria de Serviços Urbanos, encaminhará o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, para que seja lançada uma taxa pelo uso das vias públicas, previsto no Código Tributário Municipal;
- IV - ato contínuo, a Prefeitura emitirá o competente Alvará, que obrigatoriamente deverá obedecer o que preceitua a Lei do Silêncio, com referência aos eventos que envolvam a utilização de

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.898 - CONTINUAÇÃO

aparelhos sonoros, solicitando ao Departamento Municipal de Circulação e Transportes, que proceda a interdição do trânsito, com a devida sinalização.

ART. 2º - A solicitação para interdição de trânsito em quaisquer vias públicas, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

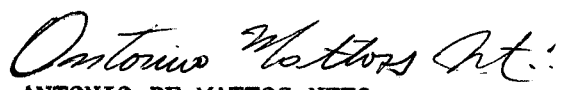
PARÁGRAFO ÚNICO - Na primeira fase de análise, será levada em conta prioritariamente o interesse público.

ART. 3º - Os órgãos públicos municipais, quando necessitarem interditarem o trânsito nas vias públicas na Área Central da cidade, para execução de obras, ou reparos em redes e serviços afins, deverão comunicar o Departamento Municipal de Circulação e Transportes, que se incumbirá de comunicar os setores envolvidos, visando o bom ordenamento do trânsito.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE OUTUBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


ANTONIO DE MATTOS NETO
Secret. Munic. Serv. Urbanos